



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo da Província de Gaza

#### DESPACHO

O cidadão Dias Alberto Lhouane, em representação da Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 1 ASSOPOMA – 1 com sede em Nguzene, posto administrativo de Macupulane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição. Os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 1 ASSOPOMA-1.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Dezembro de 2006.  
— O Governador da Província, *Djalma Luiz Félix Lourenço*.

### Governo Provincial da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Aeronáutico de Moçambique, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Aeronáutico de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2009. — A Governadora da Cidade, *Rosa Maria Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Clube Aeronáutico de Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Dos fins gerais do clube

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Nome, sede e objectivos do clube

Um) O Clube Aeronáutico de Moçambique, fundado em catorze de Janeiro de dois mil e oito, tem a sede no Rovuma Pestana Hotel, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, número cento e onze é uma associação com fins recreativos, culturais e desportivos, dotada de personalidade jurídica, cujo principal objectivo consiste na divulgação entre os seus associados e o público em geral do conhecimento e cultura aeronáuticos, e bem assim em promover a prática e o desenvolvimento dos diversos ramos de actividade aeronáutica e para-aeronáutica, de feição desportiva e do âmbito da Federação Aeronáutica Internacional - FAI.

Dois) O Clube Aeronáutico poderá criar ou extinguir delegações, sempre que verifique tal ser útil aos seus objectivos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Princípios fundamentais da associação

Um) Na sua qualidade de instituição sem fins lucrativos e de utilidade pública, o Clube Aeronáutico colaborará com todas as entidades, em especial as envolvidas em acções de protecção civil.

Dois) Consideram-se como condições indispensáveis à existência do clube:

- a) A estreita observância dos seus fins gerais;
- b) Dispor de associados titulares de licenças para a prática de qualquer modalidade reconhecida pela Federação Aeronáutica Internacional; de suficiência financeira; de corpos gerentes responsáveis; de escrita geral e administrativa adequada e de uma sede.

Três) Para exercer a sua actividade o Clube procurará:

- a) Promover a prática das actividades aeronáuticas entre os seus associados, através de cursos

técnicos, com a regulamentação adequada, e dotando-se dos meios próprios, ou recorrendo aos de outras entidades que os possam facultar;

- b) Organizar e fomentar a realização de competições desportivas destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelas actividades aeronáuticas e afins, e promover e apoiar exposições ou festas relacionadas com os objectivos do Clube;
- c) Criar e manter condições de atracção dos associados à sua sede, promovendo a existência de meios recreativos harmónicos com a sua índole;
- d) No campo internacional, procurar o intercâmbio com as congéneres agremiações estrangeiras;
- e) Promover projectos ou associações tendo em vista a obtenção de vantagens ou receitas adicionais exclusivamente direccionadas a facilitar a consecução dos objectivos do clube, sem prejuízo para este;

- f) Promover a divulgação da cultura aeronáutica por meio de conferências, publicações especiais e nos órgãos de comunicação social;
- g) Colaborar com as entidades oficiais e solicitar-lhes o seu apoio e interesse em tudo que tenda para a melhoria das condições aeronáuticas, turísticas e culturais da região.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, categorias, deveres e direitos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capacidade de associados

Podem ser associados indivíduos e pessoas colectivas validamente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Categorias de associados

Um) Há as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** – são associados fundadores os inscritos à data da primeira assembleia geral do Clube Aeronáutico ou no título constitutivo da associação;
- b) **Efectivos** – são associados efectivos os maiores de dezoito anos e que sejam titulares de uma licença aeronáutica, dentro ou não do prazo de validade, de qualquer modalidade do âmbito da Federação Aeronáutica Internacional – FAI, e que requeiram a sua inscrição como associados, a ser processada nos termos do artigo quinto infra;
- c) **Honorários** – são associados honorários os indivíduos ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços ao clube ou a qualquer modalidade aeronáutica enquanto que actividade desportiva;
- d) **Extraordinários** – são associados extraordinários os menores de dezoito anos e os indivíduos que não sejam titulares de qualquer licença aeronáutica;
- e) **Correspondentes** – são associados correspondentes os indivíduos ou colectividades que, interessando-se pelo desenvolvimento da aeronáutica, aceitem prestar ao Clube Aeronáutico, com carácter permanente, serviços gratuitos de que porventura necessite para a prossecução dos seus fins;
- f) **Colectivos** – são associados colectivos as pessoas colectivas de direito privado, dotadas de personalidade jurídica, que se interessem pelo desenvolvimento da aeronáutica ou de qualquer outra actividade exercida no âmbito das atribuições (ou finalidades) do Clube Aeronáutico,

devendo para o efeito fazerem-se representar junto do Clube Aeronáutico, por uma pessoa singular devidamente mandatada.

Dois) Haverá um quadro de honra onde serão inscritos por decisão de louvor da Assembleia Geral todos os associados que tenham prestado relevantes serviços ao Clube Aeronáutico.

#### ARTIGO QUINTO

##### Admissão de associados

Um) As condições de admissão são as seguintes:

- a) Para associado efectivo é necessário ser proposto por dois associados no pleno gozo dos seus direitos e a proposta ser aprovada pela Direcção, ou ter transitado de membro extraordinário por ter obtido licença aeronáutica;
- b) Os associados honorários serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) Para associado extraordinário é necessário ser proposto por dois membros no pleno gozo dos seus direitos e a proposta ser aprovada pela Direcção, depois de estar patente aos associados durante oito dias, a fim de os mesmos tomarem dela conhecimento e poderem informar a Direcção sobre a idoneidade dos candidatos;
- d) Os associados correspondentes serão admitidos simplesmente por determinação da Direcção;
- e) Os associados colectivos serão admitidos nas mesmas condições dos associados extraordinários.

Dois) Todo o indivíduo que desejar ser proposto para associado efectivo ou extraordinário assinará com os proponentes um impresso, que para tal fim lhe será fornecido pelo Clube Aeronáutico.

Três) Os menores de dezoito anos carecem de autorização de seus pais ou tutores.

Quatro) No caso de recusa de inscrição é facultado ao proponente recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis contados à data da notificação de recusa. O recurso será apreciado e decidido na primeira reunião que se realizar após a interposição e da acta respectiva, na parte que interessar, será notificado o requerente. Não podendo ser discutido tal assunto na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, deverá o mesmo recair sobre a ordem de trabalhos da reunião seguinte.

Cinco) As pessoas colectivas exercerão os direitos de associado por intermédio do seu responsável legal, cujo nome deverá ser comunicado ao clube, ou de outra pessoa especialmente mandatada por tal entidade, não podendo, no entanto, ser mandatada mais do que um indivíduo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações dos associados

Um) Os associados efectivos e os associados extraordinários são obrigados:

- a) Ao pagamento de uma jóia cujo prazo de cobrança se considera vencido no começo do mês imediato ao da admissão do associado;
- b) Ao pagamento adiantado de uma quota mensal;
- c) A concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e bom nome do clube;
- d) A manter o mais correcto procedimento nas suas relações sociais;
- e) A acatar as disposições destes estatutos e as de regulamentos, avisos e determinações dos órgãos directivos, feitos em conformidade com aqueles.

Dois) O associado efectivo e o associado extraordinário entram em pleno gozo dos seus direitos depois de terem cumprido os deveres constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos e prerrogativas dos associados

Um) São direitos e prerrogativas dos exclusivas dos associados efectivos eleger e ser eleito para os órgãos constituintes e directivos do Clube Aeronáutico, salvo, quanto ao último direito, se forem menores de vinte e um anos ou se tiverem sido admitidos há menos de um ano (para pertencerem ao Conselho de Supervisão, devem-se encontrar entre os associados seniores e serem detentores da experiência aeronáutica para tal requerida).

Dois) São direitos e prerrogativas dos associados efectivos e dos associados extraordinários:

- a) Frequentar a sede definitiva, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o Clube Aeronáutico leve a efeito, respeitando as condições fixadas nos respectivos regulamentos e as leis e normas aplicáveis;
- b) Usufruir as vantagens de qualquer ordem que o Clube Aeronáutico para eles obtiver;
- c) Beneficiar de condições especiais de inscrição, em competições ou festas aeronáuticas que o Clube Aeronáutico organizar ou em que participar;
- d) Facultar o uso da sede a seus convidados, quando na sua companhia, e de acordo com o estabelecido pela Direcção;
- e) Participar activamente nas assembleias gerais;
- f) Usar o emblema do clube em todos os actos que possam enaltecer o clube, sendo expressamente proibido o uso do emblema em actos ou em comportamentos que sejam considerados imorais ou ofensivos aos bons costumes e demais legislação aplicável.

## ARTIGO OITAVO

**Desistência, suspensão e expulsão de associados**

Um) Todo o associado que estiver em débito de três meses no pagamento de quotas será suspenso do gozo dos seus direitos, do que será notificado pela Direcção. Esta expulsá-lo-á se, no prazo de dois meses depois de notificado, não satisfizer o seu débito.

Dois) A expulsão referida na segunda parte do parágrafo antecedente será automática e não dependerá de notificação ou aceitação pelo associado incumpridor.

Três) Os associados demitidos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos da primeira admissão.

Quatro) Todo o associado poderá abandonar o Clube Aeronáutico, para o que bastará participá-lo por escrito à Direcção. Os associados que tenham deixado de o ser a seu pedido, podem ser readmitidos, verificando-se as condições e encargos da primeira admissão.

Cinco) Um associado readmitido poderá, em próxima revisão da numeração, ver considerada a data da sua primeira admissão, bastando para tal que, desde a data da primeira admissão, todas as quotas, inclusive as respeitantes ao período em que esteve afastado, estejam pagas. Todavia, só terá direito de voto nas assembleias decorridos que sejam seis meses sobre a readmissão.

Seis) A demissão ou expulsão de um associado implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

## ARTIGO NONO

**Extensão de direitos e prerrogativas**

As regalias dos associados são extensivas à família, considerando-se como tal as seguintes pessoas:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos a seu cargo;
- c) Menores a seu cargo;
- d) Pais, quando a seu cargo;
- e) Sogros, quando a seu cargo.

## ARTIGODÉCIMO

**Registo de sócios**

Todos os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, serão inscritos no registo geral de associados, pela ordem de admissão, indistintamente. Do registo constarão necessariamente os elementos de identificação que administrativamente vierem a ser julgados necessários, além dos que constem da proposta.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Fixação e isenção de pagamento de quotas**

Um) As importâncias da jóia e quota mensal serão fixadas em cada ano em Assembleia Geral ordinária, sob proposta da Direcção, na qual se atenderá às necessidades do clube e se incluirá o preço do cartão de associado e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Os associados que se ausentarem de Maputo por tempo ininterrupto superior a seis meses, serão dispensados pela Direcção do pagamento de quotas, desde que o comuniquem antecipadamente por escrito, cessando essa regalia logo que regressem a Maputo, independentemente de informação oficial ao clube.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Competência da Direcção relativa a associados**

Um) Compete exclusivamente à Direcção a apreciação e a eventual penalização de um associado que prejudicar o bom nome do Clube Aeronáutico, directa ou indirectamente, ou entrar a regularidade da sua obra e funcionamento. Em caso de comportamento susceptível de penalização, será sempre objecto de um processo disciplinar, que, sem prejuízo de um processo criminal ou civil, poderá ter um dos seguintes desfechos:

- a) Absolvição;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão, de um a doze meses;
- e) Expulsão.

Dois) Da deliberação da Direcção poderá o associado punido reclamar para a mesma Direcção, a qual deverá, na hipótese de manter a deliberação reclamada, no prazo de oito dias, solicitar ao presidente da Assembleia Geral que convoque esta para deliberar sobre o assunto.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, se a Direcção não tiver efectuado a diligência ali consignada, poderá o associado punido solicitar directamente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma para efeitos de apreciação, não podendo a realização da Assembleia Geral exceder o prazo de trinta dias após aquela solicitação.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Responsabilidade dos associados**

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do clube ou à sua responsabilidade, e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do clube, ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os associados que não pagarem os encargos que lhes incumbam, conforme o disposto no corpo deste artigo e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pela Direcção, serão suspensos ou expulsos do clube, sem prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Cartão de associado**

Um) A todo o associado será fornecido um cartão de identidade pessoal e intransmissível, que deverá entregar na secretaria do clube, se for demitido ou expulso.

Dois) O cartão de associado efectivo tem características únicas.

Três) Aos associados honorários e correspondentes será sempre fornecido um diploma mencionando a sua classe.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Tipos de órgãos e sua competência**

Um) O poder supremo, salvaguardando-se as competências do Conselho de Supervisão, pertence à Assembleia Geral, composta por associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigida por uma Mesa.

Dois) A administração e orientação de todos os assuntos correntes, bem como a sua resolução correspondente, pertence a uma Direcção.

Três) A fiscalização dos actos de administração e a verificação de que a mesma Direcção cumpre as disposições destes estatutos pertence a um Conselho Fiscal.

Quatro) A superior defesa da vocação do clube, em particular dos seus estatutos, pertence ao Conselho de Supervisão.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Assembleias gerais**

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias e constituem-se por convocação do seu presidente, por meio de avisos publicados na imprensa de Maputo, com a antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocação mencionar a agenda da reunião.

Dois) Quando o presidente da Assembleia Geral não fizer a convocação nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro é lícito efectuar a convocação.

Três) Assembleia ordinária é a que reúne obrigatoriamente todos os anos, até trinta e um de Março, devendo:

- a) Discutir, aprovar ou modificar as contas de gerência relativas ao ano civil anterior, o relatório da Direcção e o parecer formulado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de dois em dois anos, os associados da Direcção, os do Conselho Fiscal e a Mesa que deverá presidir a todas as assembleias gerais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido especialmente designado na agenda.

Quatro) Assembleia extraordinária é toda a que for convocada:

- a) A pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Supervisão, para tratar dos assuntos que entenderem submeter-lhe;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço da totalidade dos associados em efectividade de gozo dos seus direitos, para tratar das questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo aviso de convocação;

c) Por iniciativa do seu presidente, quando quaisquer circunstâncias da vida do clube assim o aconselharem.

Cinco) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, devem normalmente funcionar com, pelo menos, a presença da metade dos associados, no gozo pleno dos seus direitos.

Seis) Quando na primeira convocação não esteja presente número suficiente de associados, a assembleia funcionará em segunda convocação com qualquer número.

Sete) Os avisos da primeira e segunda convocação poderão ser feitos simultaneamente, podendo a segunda ser marcada para meia hora depois da hora fixada para a primeira.

Oito) Salvo para deliberações com vista à fusão ou dissolução do clube, todas as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados presentes. Para deliberações relativas à fusão ou dissolução deverá ser obtida uma maioria de dois terços de votos expressos em Assembleia Geral.

Nove) Só poderão exercer o direito de voto os associados presentes ou devidamente representados por mandato, no pleno gozo dos seus direitos.

Dez) O mandato é constituído por carta assinada pelo mandante, com a assinatura reconhecida por notário, e dirigida ao presidente da Mesa.

Onze) Nenhum associado pode representar mais de dois votos, incluindo o seu.

Doze) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que forem apresentados e a expulsão do associado mandatário, caso a sessão na qual tal voto tenha sido expresso ou o seu direito exercido, ou a imediata exclusão do associado da reunião da Assembleia Geral, caso se detecte tal vício no momento da realização da Assembleia Geral, aplicando-se, mesmo assim, a sanção de expulsão, mesmo que, na prática, o voto atribuído no mandato viciado não tenha sido ainda exercido.

Treze) O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, excepto no caso de eleição para cargos do clube.

Catorze) Os associados que, ao abrigo do número dois da alínea b) do artigo nono, se encontrem dispensados do pagamento de quotas, não poderão votar nem serem eleitos.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### Funcionamento da assembleia geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral constituem sessões.

Dois) Cada sessão coincide normalmente com o período de tempo em que numa assembleia se discutem os assuntos para que foi convocada.

Três) Se os trabalhos da Assembleia se não puderem realizar no mesmo dia, ou se a mesa reputar conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu termo, constituirá uma sessão.

Quatro) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, chamada antes da ordem do dia, cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinará:

- a) À leitura da acta da sessão anterior;
- b) À apresentação, pelos associados, de quaisquer reclamações sobre a acta da sessão anterior;
- c) À apreciação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superadas, à colocação da acta para aprovação pela assembleia;
- d) À recepção e leitura da correspondência, representações ou petições dirigidas, antes ou no momento da abertura da sessão, pelos associados ou quaisquer entidades à assembleia;
- e) À prestação, feita pela Mesa, de quaisquer esclarecimentos que lhe tenham sido pedidos.

Cinco) A concessão da palavra antes da ordem do dia será regulada mediante inscrição especial, não podendo cada orador usar da mesma por mais de cinco minutos, pelo que fica a inscrição limitada a seis oradores.

Seis) Terminada a primeira parte da sessão, passar-se-á, logo que o presidente o anuncie, à ordem do dia, na qual se discutirão todos os assuntos constantes da agenda.

Sete) Depois de discutidos todos os assuntos inscritos na ordem do dia, e obtida a aprovação da Assembleia, poderão, a Direcção ou a Mesa, e sempre por intermédio desta, pôr à discussão os assuntos apresentados antes da ordem do dia ou outros que repute urgentes e que constituirão uma parte da sessão denominada “depois da ordem do dia”.

Oito) As votações serão normalmente feitas por braço levantado ou não, podendo achar-se conveniente a votação secreta.

Nove) As votações secretas serão feitas a pedido de pelo menos cinco associados com direito a voto e presentes na respectiva Assembleia.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### Eleição dos órgãos associativistas

Um) Os corpos gerentes são eleitos, por maioria de votos, pela Assembleia Geral, através de listas e por escrutínio secreto.

Dois) Cada lista, sugerindo a ocupação de todos os lugares para a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, tem de ser assinada por todos os associados candidatos, e deverá ser entregue na secretaria do clube com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência sobre o início da Assembleia Geral, sendo uma cópia afixada.

Três) Um programa deverá acompanhar cada lista, onde serão espelhados os objectivos a atingir e a estratégia de actuação a utilizar pela direcção proposta nos próximos dois anos.

Quatro) A maioria dos propostos de cada lista não pode ser proveniente da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal cessante.

Cinco) Cada associado só poderá ser proposto por uma lista.

Seis) Nenhum associado poderá ser reeleito para o mesmo órgão social por mais de dois mandatos sucessivos.

Sete) Os associados extraordinários poderão assistir aos trabalhos respeitantes à eleição, mas não poderão votar nem serem eleitos.

Oito) Os corpos gerentes eleitos tomarão posse em mãos do presidente da Assembleia Geral que os tiver elegido, na data que por este vier a ser fixada, mas nunca além de trinta dias do da eleição.

Nove) Os corpos gerentes cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda, e informarão da posição dos problemas administrativos e de iniciativas em curso, em reunião conjunta de que se lavrará acta nos respectivos livros.

Dez) As alterações aos estatutos, bem como a eleição dos novos corpos gerentes fora das circunstâncias previstas na alínea b) do artigo décimo sexto número três, só poderão ser feitas em assembleia extraordinária especialmente convocada para o efeito, em conformidade com o disposto no vigésimo e seguintes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Assembleia Geral

Um) Todas as assembleias gerais serão dirigidas por uma Mesa, composta de um presidente e dois secretários.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos associados e adverti-los quando se desviarem do assunto em causa, ou o discurso se tornar impertinente, e, de uma maneira geral, manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- d) Prestar à Assembleia todos os esclarecimentos pedidos que possam orientá-los na discussão dos assuntos em debate;
- e) Exercer as atribuições conferidas à Direcção e à Mesa, por sugestão de qualquer membro daquela, ou sua directa iniciativa;
- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia.

Três) Compete aos secretários da Mesa todo o expediente da mesma e, de um modo especial:

- a) Ao primeiro secretário, fazer a chamada dos associados e as leituras indispensáveis, e ordenar a matéria a submeter à votação;
- b) Ao segundo secretário, organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra e redigir as actas.

Quatro) Na ausência do presidente a Assembleia Geral designará um presidente provisório da Mesa, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Direcção**

Um) A Direcção é composta pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, vogal, tesoureiro e secretário.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Superintender em todos os serviços do clube;
- c) Solicitar a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- d) Outorgar, em nome do Clube Aeronáutico, em todos os actos e contratos e representá-lo em juízo ou, em todas as cerimónias para que seja convidado.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no seu impedimento;
- b) Fiscalizar e orientar os trabalhos técnicos, em especial os relacionados com a formação;
- c) Orientar as actividades de turismo e as de protecção civil que envolvam meios aéreos.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Tudo o que disser respeito à actividade cultural do Clube Aeronáutico;
- b) A direcção das escolas privativas do Clube Aeronáutico;
- c) Toda a actividade desportiva.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Vigiar a cobrança de receitas do clube;
- b) Liquidar as despesas;
- c) Orientar a organização de contas e balancetes que reputar necessários, que forem solicitados ou devam ser presentes à assembleia geral;
- d) Superintender na colocação de fundos do clube, bem como em tudo que respeite às suas finanças, de acordo com as resoluções da Direcção;
- e) Movimentar o fundo de maneio do clube previamente definido pela Direcção.

Seis) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar na logística, na organização de eventos e orientar todos os trabalhos administrativos;
- b) Dirigir os trabalhos de secretaria e arquivo;
- c) Redigir as actas das sessões da Direcção, que devem ser assinadas por todos os membros a elas presentes;
- d) Orientar os trabalhos de estatística;
- e) Assinar a correspondência.

Sete) Compete à Direcção eleita a definição e criação de departamentos e secções, sendo a nomeação dos seus respectivos responsáveis objecto de eleições, pelo menos uma de dois em dois anos, em reuniões específicas convocadas para o efeito, entre a Direcção e os praticantes de cada uma das diferentes modalidades.

Oito) Tem categoria de departamento qualquer modalidade para o exercício da qual sejam exigidas qualificações aeronáuticas específicas ao seu responsável. Até um mês após a sua eleição, o chefe de departamento deverá apresentar à Direcção, para aprovação, o programa de trabalho, assim como o respectivo organograma e regulamento.

Nove) Têm categoria de secção todas as actividades de âmbito aeronáutico e/ou social que possam ser exercidas em benefício do clube e dos seus associados.

Dez) À Direcção em geral competem ainda todas as atribuições especialmente conferidas aos seus componentes ou constantes dos presentes estatutos e, em especial, as seguintes:

- a) Resolver todos os assuntos que não tenham de ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir membros, nos termos destes estatutos;
- c) Garantir que sejam cumpridos os regulamentos da Autoridade Aeronáutica Civil, bem como os da Federação Aeronáutica Internacional;
- d) Elaborar e/ou aprovar regulamentos;
- e) Submeter à Assembleia Geral anual o balanço e a conta de resultados do último exercício, assim como o relatório da gerência. Cada departamento deverá merecer especial detalhe, tanto na demonstração do seu particular resultado contabilístico como na apreciação da sua actividade desportiva.

Onze) As atribuições que em reunião de Direcção forem especialmente conferidas a qualquer dos seus membros, ou responsáveis de departamentos e secções, não isentam de responsabilidade a Direcção.

Doze) A representação judicial e contratual conferida ao presidente pela alínea d) do artigo quadragésimo primeiro ponto um, será sempre por ele exercida, depois de prévia reunião de toda a Direcção, e a extensão dos seus poderes será, em qualquer dos casos, claramente fixada na acta.

Treze) A Direcção deve reunir quando o seu presidente a convoque e sempre obrigatoriamente pelo menos duas vezes por mês.

Catorze) Das deliberações da Direcção que interessem aos associados dar-lhes-á o secretário oportuno conhecimento pela forma mais adequada.

Quinze) As sessões da Direcção só serão válidas quando estiverem presentes, pelos menos três dos seus membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, possuindo o presidente o voto de qualidade.

Dezasseis) No caso de algum membro da Direcção não comparecer às reuniões desta por um período superior a dois meses, o presidente da Direcção convocará uma assembleia geral extraordinária para preencher a vaga existente.

Dezassete) Não se verificando reuniões válidas da Direcção por mais de dois meses, o presidente do Conselho Fiscal convocará uma assembleia geral extraordinária para eleições de novos corpos gerentes.

Dezoito) A Direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês com os chefes de departamento e sempre que necessário com os chefes de secção.

Dezanove) As deliberações da Direcção provam-se exclusivamente pelas actas das suas reuniões.

Vinte) Os associados podem requerer certidões das deliberações que directamente lhes interessarem.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto de um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais, conforme se acordar.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do Clube Aeronáutico sempre que julgue necessário, e, pelo menos, de três em três meses;
- b) Fiscalizar a administração dos dinheiros do Clube Aeronáutico, verificando, frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de tudo ser, em devido tempo, submetido à assembleia geral ordinária – as contas e o relatório da Direcção, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar disponíveis para consulta dos Associados a partir da data da publicação do anúncio da convocação;
- d) Acompanhar toda a actividade do clube, vigiando o cumprimento da lei e dos estatutos por parte da Direcção;
- e) Solicitar ou convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que as circunstâncias o exigirem.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Conselho de Supervisão**

Um) O Conselho de Supervisão é composto por associados fundadores e/ou seniores com notável experiência aeronáutica, fazendo dele parte os associados efectivos exercendo ou tendo exercido funções de instrução ou monitorização de qualquer modalidade do âmbito da Federação Aeronáutica Internacional.

Dois) Os associados do Conselho de Supervisão são aqueles que, reunindo as condições exigidas, se encontrem entre os associados com a numeração de um a dez.

Três) Em caso de necessidade, a numeração será estendida até que seja possível encontrarem-se cinco associados, número mínimo de associados do Conselho de Supervisão, até um máximo de quinze associados.

Quatro) Pelo menos uma vez por ano é actualizada e publicada, por iniciativa do próprio Conselho de Supervisão, a sua constituição.

Cinco) O associado do Conselho de Supervisão que seja eleito para qualquer dos restantes órgãos, ficará, durante o exercício dessas funções, dispensado do Conselho de Supervisão, readquirindo essa qualidade e função tão logo cesse as funções para as quais foi eleito.

Seis) O presidente do Conselho de Supervisão, ao qual cabe a função de moderação e o voto de desempate, é eleito no início de cada reunião pelos membros do Conselho de Supervisão que se encontrem presentes.

Sete) A reunião do Conselho de Supervisão só é válida se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Oito) A convocatória para uma reunião do Conselho de Supervisão, se não existir qualquer periodicidade regular, será feita pelo seu presidente, através da comunicação social.

Nove) São atribuições do Conselho de Supervisão:

- a) Visar a revisão dos estatutos. Se os estatutos não estiver em condições de serem aprovados pelo Conselho de Supervisão, este efectuará, para reformulação, a sua devolução à Assembleia Geral, com as observações que justificarem tal procedimento;
- b) Acompanhar a vida do Clube e, se as circunstâncias o exigirem, convocar assembleias gerais extraordinárias.

#### CAPÍTULO IV

##### Da fiscalização

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### Conselho Fiscal

Um) No caso do Conselho Fiscal detectar irregularidades no exercício das suas atribuições, aquele provocará a convocação da Assembleia Geral, o mais breve possível, sob pena de responsabilidade, a fim de se proceder ao apuramento de tais irregularidades e sua autoria.

Dois) Não dando o presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação da Assembleia, competirá ao presidente do Conselho Fiscal tomar a sua iniciativa. Àquela presidirá, na falta ou impedimento dos seus presidente ou vice-presidente.

Três) Não será permitida a eleição ou reeleição de qualquer associado declarado responsável, pela Assembleia, por irregularidades apuradas no exercício de quaisquer funções no Clube.

Quatro) A Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal podem requerer averiguações, inquéritos ou inspecções relativamente à documentação e actividades dos seus elementos quando qualquer deles entenda que factos anormais o justifiquem.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### Registo de deliberações

Um) As actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, prévia e devidamente autenticados pelos respectivos presidentes.

Dois) Tais livros não podem ser retirados da sede, excepto para exame por autoridade competente ou por sugestão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da realização, emprego e guarda de fundos

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### Realização, emprego e guarda de fundos

Um) O património do Clube Aeronáutico é constituído por todos os bens constantes do seu activo social.

Dois) Os rendimentos do Clube Aeronáutico são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias:

- a) São receitas ordinárias: o produto da quotização e da jóia; o produto da venda de emblemas, da reemissão de cartões de membro e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações; os juros e rendimentos de quaisquer valores do clube; os rendimentos do serviço de bar; as receitas provenientes de publicidade de qualquer espécie feita nas instalações do clube; a participação que couber ao clube na organização de festivais; o produto de subscrições, de donativos e de subsídios, desde que não sejam consignados a qualquer fim especial; o produto da venda de materiais julgados incapazes ou dispensáveis e o produto da locação de dependências ou bens do clube;
- b) São receitas extraordinárias: o produto de subscrições, donativos e subsídios, quando consignados a qualquer fim especial; o produto de empréstimos contraídos com autorização da Assembleia Geral; as importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo Clube e quaisquer outros benefícios sociais; a parte que cabe ao clube resultante dos projectos ou associações referidos na alínea *h*) do artigo quarto.

Três) Os fundos do clube dividem-se em:

- a) Disponível — É o constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias; destina-se a satisfazer os encargos normais do clube;
- b) Indisponível — É formado por legados, papéis de crédito e pelos imóveis; destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas deste não sejam suficientes e a ocorrer a qualquer eventualidade que afecte a vida do clube; só pode ser utilizado, no todo ou em parte, com consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Todos os valores do clube disso susceptíveis devem estar depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ser levantados com as assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direcção, ou quem suas vezes fizer; para ocorrer às despesas correntes poderá ser mantido em caixa um montante até ao máximo permitido pela lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### Destino de doações

Os subsídios ou doações feitos ao Clube Aeronáutico não poderão ser desviados dos fins para que foram concedidos.

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### Alterações aos estatutos

Um) Compete exclusivamente aos associados efectivos a reforma dos estatutos, que só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um quarto do total dos associados efectivos.

Dois) Após a aprovação, só possível através da vontade de pelo menos três quartos dos associados efectivos presentes na Assembleia, estes deverão ser visados pelo Conselho de Supervisão. A Direcção submeterá, depois de visados pelo Conselho de Supervisão, os novos estatutos à aprovação de estrutura governamental competente.

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### Dissolução e fusão do clube

Um) O Clube Aeronáutico só poderá ser dissolvido em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e pelos votos a tal favoráveis de pelo menos três quartos do total dos associados.

Dois) No caso de ser resolvida a dissolução do Clube Aeronáutico, será nomeada uma comissão liquidatária.

Três) O Clube Aeronáutico só poderá fundir-se com outro clube nacional de aeronáutica por resolução de uma assembleia geral exclusivamente convocada para esse fim, sob proposta da Direcção e com a presença de pelo menos três quartos dos seus associados.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### Remuneração dos cargos sociais

As funções dos órgãos sociais não são remuneradas.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### Comissão instaladora

Um) No acto de constituição do clube, será empossada uma comissão instaladora, composta por três associados fundadores, que deverão promover todos os actos conducentes ao registo do clube, sob a forma de associação não lucrativa, desportiva, a ser considerada como de interesse público.

Dois) A comissão instaladora ficará, enquanto não vier a terminar as suas incumbências, na titularidade dos poderes atribuídos à totalidade dos órgãos sociais, com excepção dos atribuídos à Assembleia Geral.

Três) Após terminar as suas incumbências, a comissão instaladora substituir-se-á ao presidente da Assembleia Geral, convocando uma primeira assembleia geral de associados a qual deverá, obrigatoriamente, incluir a eleição dos órgãos sociais. Independentemente de ter terminado as suas incumbências, a comissão instaladora deverá convocar a primeira assembleia geral de associados no prazo máximo de seis meses a contar da data de constituição do clube, tal como constante do artigo primeiro.

## Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 1 (ASSOPOMA –1)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Julho de dois mil e sete, a folhas trinta e oito verso a folhas quarenta e sete verso do livro B traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Mancajaze, a cargo de Alfina Auxílio Muiocha, técnica média dos registos e notariado e substituto do conservador, desempenhando também as funções do notário do mesmo distrito, foi constituída entre Dias Alberto Lhouane, Estêvão Afonso Bamo, Vitória José Mungoi, Irene Magulanhane, Fátima António Mandlate, Isabel Alfredo Munguambe, Cecília Adriano Mandlate, Maria Adriano, Ermelinda Ângelo Mandlate, Helena Alfredo Munguambe, Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane –1 (ASSOPOMA – 1), a qual se rege pelas disposições dos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane –1, abreviadamente designado por ASSOPOMA – 1, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A associação Piloto dos Oleiros de Macupulane –1 é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### Sede social

A associação tem a sua sede em Ngunzene, posto administrativo de Macupulane, distrito de Mancajaze, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social dentro do território da província de Gaza.

### ARTIGO QUINTO

#### Objectivo social

São objectivos da Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane:

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade;
- b) Diminuir o desemprego a través da angariação de cada vez mais membros;
- c) Melhorar as condições de vida dos oleiros;
- d) Facilitar a angariação de apoios técnico e financeiro para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal da argila, barro aceitem e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane –1, é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um outro membro em caso de Impedimento mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Categoria de membros

Um) Os membros da ASSOPOMA – 1, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são as pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidos posteriormente e mantenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que dum forma significativa tenham contribuído

com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para a criação manutenção ou desenvolvimento da associação.

- d) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha sido distribuído e contribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior desde que satisfaça os respectivos e estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO OITAVO

#### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou organização;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que seja contrário a lei e os estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se de ajuda a assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua dimensão ou exoneração;
- j) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam a área dos recursos minerais;
- k) Receber reembolso da sua contribuição e tudo o que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

##### ARTIGO NONO

#### Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros os pontos:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões si forem convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;

- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é carácter voluntário.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectos da associação ou que remodelar ou que desprestem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleito se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigado, deixem de pagar regularmente as quotas por um período de um ano e não regularize dentro de prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Convocatória

Assembleia Geral, será convocada pelo respectiva presidente de Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Competências da assembleia geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sobre proposta do Conselho de Direcção;

- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;

- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitem a associação a alcançar os seus objectivos;

- e) Aprovar o relatório do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual;

- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos que criar para o bom dos Oleiros;

- g) Ratificar a perda da qualidade de membros.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da associação composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo por cinco mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente a quem competirá e exercerá os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão da associação o conselho de Direcção poderá nomear um director executivo cuja a competência, será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo, será um convidado permanente nas sessões do Conselho Executivo mais sem direito a voto.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentro dos seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o Director Executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da ASSOPOMA – 1;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter na assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da assembleia geral atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário, um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

#### CAPÍTULO V

##### Dos meios financeiros

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação.
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A Associação ASSOPOMA –1, só será dissolvida nos termos é nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a Assembleia Geral decidirá o destino do respectivo património.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das associações do Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nguzene, vinte e sete de Setembro de dois mil e seis.

## Nacala Fishing Charters, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, por escritura do dia quatro de Março de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e cinco a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número trinta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e do notariado N2, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Jan Hugo Van Der Merwe e Annelize Kruger, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nacala Fishing Charters, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outra forma de representação social, em qualquer parte do país.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a actividade de aluguer de barcos e venda de equipamentos de pesca e outras quando devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios Annalize Kruger, com sessenta por cento que corresponde a cento e cinquenta mil meticais Jan Hugo Van der Merwe com quarenta por cento correspondente a cem mil meticais, do capital social respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo Conselho de gerência constituídos pelos sócios Annalize Kruger e Jan Hugo Van der Merwe, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastando a assinatura de um deles.

### ARTIGO SÉTIMO

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

Em todo o omissis reger-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Março de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

## Mozambique Grup Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio do ano dois mil e seis, lavrada de folhas uma a folhas oito de escrituras avulsas, da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador, Luís Banguê Jocene, foi celebrada a escritura de constituição da sociedade Mozambique Grup Investments, Limitada, com sede na cidade da Beira que pela presente escritura, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Zohra Valy Mohomed, casada, com António Ibrahim Assane Ravate, portadora de Bilhete de Identidade n.º 15288806, emitido aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

*Segundo:* Zuber Ibrahim Ravate, solteiro, maior, natural da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, verifiquei a identidade dos outorgantes, pelo meu conhecimento pessoal nesta repartição.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Mozambique Grup Investments, Limitada que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas, vinte mil meticais, que corresponde a cinquenta e sete e meio por cento, pertencente a sócia Zohra Valy Mahomed, quinze mil meticais, que corresponde a quarenta e dois e meio por cento, pertencente ao sócio Zuber Ibrahim Ravate.

##### ARTIGO QUARTO

A cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios mas em relação a terceiros, depende do consentimento da sociedade que tem sempre direito de preferência na transmissão ou oneração de qualquer quota.

Parágrafo único. Em caso de oneração judicial a sociedade primeiro e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inserido no último balanço.

##### ARTIGO QUINTO

O sócio que pretender ceder ou onerar a sua quota, deverá comunicar á sociedade, em carta registada a sua pretensão mediante um aviso de recepção.

##### ARTIGO SEXTO

Os sócios não são obrigados a qualquer prestação suplementar do capital social, mas poderão fazer suprimento do que for aprovado em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Zohra Valy Mohomed que desde Já nomeado sócio gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária as assinaturas dos dois sócios, podendo assinar conjuntamente ou separadamente e para expediente poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade tem por objectivo transportes de mercadorias, transporte de longo curso de passageiros e semi-colectivo, oficina de reparação e manutenção de viaturas importação e exportação de viaturas, peças sobressalentes, rentacar, material de construção e comércio geral.

Dois) Procedendo deliberação da assembleia geral e licenciamento das autoridades competentes a sociedade poderá alargar a sua actividade a outros sectores comerciais ou industriais.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas de gerência e, extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante uma convocatória feita pela gerência ou sócios que representam pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A convocatória será dirigida aos sócios em carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de dez dias

##### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, ausência ou interdição de qualquer sócio será ele representado por seus herdeiros legais, representante que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para o representar.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros e perdas anualmente em cada exercício serão distribuídos proporcionalmente pelos sócios de acordo com a quota, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundo de reservas.

## ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

A assembleia geral poderá criar um ou mais fundos de reservas e destinar a aplicação dos lucros na integração de outros fundos.

## ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos termos previstos na lei.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

Em todo o omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

### C.D.C. – Clércio Derson Celestino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade C.D.C.-Clércio Derson Celestino, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e vinte e um a folhas setenta e cinco, verso, do livro C traço treze, entre Celestino Amaro Mucavele Jo, Derson Manuel João Manuel, ambos solteiros, maiores, e residentes na cidade da Beira, e Clércio Eurivan da Silva Nhantumbo, solteiro maior, e residente no Dondo, todos acordam constiuir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo estatutos elaborado nos termos do número um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de C.D.C – Clércio Derson Celestino tem a sua sede na Avenida vinte quarto de Julho número seiscentos e seis, anexo, Bairro de Esturro, Beira, Sofala.

## ARTIGOSEGUNDO

A gerência da sociedade poderá deslocar a sede para onde entender, ou criar sucursais, delegações ou outras formas legais de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem como objectivo principal a reparação e assistência técnica de computadores e consultoria.

## ARTIGOQUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades e criar novas sociedades ou participar na sua criação ainda que o objecto desta não coincida com esta ou em parte com o seu objecto social.

## ARTIGOQUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizada em dinheiro correspondente a soma de três quotas seis mil e

oitocentos meticais, outra de seis mil e seiscentos meticais, e seis mil seiscentos meticais, dos sócios Celestino Amaro Mucavele Jo e Derson Manuel João Manuel e Clércio Eurivan da Silva Nhantumbo.

## ARTIGOSEXTO

O capital social deverá ser aumentado por uma ou mais vezes nomeadamente por entrega de mais fundos pelos sócios ou aplicação de dividendos aumentados ou de fundos de reserva se auferem conforme forem deliberados.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A sessão de quotas divisão e alienação de quotas são livres entre os sócios, mais em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem o os sócios de preferência nos trinta dias subsequentes poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições a sociedade e aos sócios.

Três) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a favor de herdeiros não carece de autorização ou consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva serão exercidos por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios gerentes ou por qualquer outro empregado autorizado por inerência do trabalho de funções.

Quarto) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência desde que outorguem a respectiva procuração a esse com todos os limites de competência.

Cinco) os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, em letras de favores, fianças e abonações.

## ARTIGONONO

A gerência, fica desde já autorizada a realizar negócios jurídico em nome da sociedade as entradas do capital social depositado no acto da constituição a fim de custear as despesas de inerentes a escrituras registos e publicações oficiais.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) serão nomeados liquidatários os membros de conselho de gerência que na altura da dissolução exercem a cargo directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, apresentação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada actas em que contém os nomes dos sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Três) Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Pemba Magic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas setenta e quatro verso a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e sete da Conservatória dos registos e Notariado de Pemba, perante Inácio Rodrigues Abdala, oficial dos registos D de primeira e substituto legal do conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Russell David Batt e Margot Ronelle Jordaan.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pemba Magic, Limitada com sede em Pemba - Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação quer no estrangeiro como no território nacional e a sua duração indeterminada.

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas por igual dois milhões de meticais, para Russell David Batt e dois milhões de meticais, para Margot Ronelle Jordaan.

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho, indústria, indústria hoteleira e similares, prestações de serviços nomeadamente na área de turismo, mineral e técnica de restauração, mecânica e construção civil, terapias e medicina terapêutica, pesca e florestas, agricultura, transporte, organização de excursões de pesquisas florestais e ecológicas assim como de fauna, organização de eventos culturais, espectáculos musicais e outros, serviços de resgate marítimos, importação e exportação.

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a duas vezes do valor do capital social. Administração da sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução podendo ou não ser sócios e podendo ser reeleitos

Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e máquinas pesadas, contrair financiamentos, assinar contratos de compra e venda, requerer licenças e autorizações para exercícios das actividades previstas no contrato social.

É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social nomeadamente em letras de favor, avales, garantias sejam como for a forma que revistam.

Mediante prévia deliberação a assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para os determinados negócios ou espécie de negócios.

Para obrigar a sociedade nos seus actos é contratos e necessária apenas a assinatura do sócio gerente ou de um gerente ou procurador com poderes para o efeito.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto os estatutos da sociedade, certidão negativa passada nesta conservatória em nove de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinados *Ilegível*.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Pemba Catering & Logistics de Russel David Bott**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta desta conservatória, perante mim Limas Joaquim Sacar, técnico médio dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade de Russel David Bott.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivo.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura constitui entre si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade denominada por Pemba Catering & Logistics de Russel David Bott e tem a sua sede em Pemba, Avenida Marginal, Sairro Eduardo Mondlane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, a que corresponde a quota de cem por cento, pertencente ao sócio Russel David Bott.

A sociedade tem por objecto exercer a actividade de prestação de serviços nas áreas de *catering*, venda de comidas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, logística geral, mecânica geral, importação e exportação. Poderá exercer outro ramo de prestação de serviços e comércio em que o sócio decidir em qualquer ponto do território nacional que seja permitido por lei.

A cessão parcial ou total de quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Russel David Bott, que fica desde já nomeado logo após o registo da sociedade com dispensa de caução, com juízo e fora dele, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o presente acto os estatutos da sociedade, certidão negativa e o talão de depósito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante o outorgante.

Assinado *Ilegível*.

O Substituto do Conservador, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Prince Ossama Motor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e onze e seguintes, do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Muhammad Yassen Vayani e Imran Ali uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de Prince Ossama Motor, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir ou fixar delegações ou outras formas de representação, em qualquer outro lugar do território nacional ou no estrangeiro, sempre que autorizada para o efeito.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

A sociedade tem como objecto actividades de comércio a retalho e importação; venda de veículos automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas e moto ciclos, seus acessórios e peças bem como a venda de pneus e câmaras de ar.

#### **ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas, sendo uma de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Muhammad Yassen Vayani e outra de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Imran Ali.

#### **ARTIGO QUINTO**

É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Imran Ali, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que haja motivos para o efeito.

#### **ARTIGO OITAVO**

A sociedade so se dissolve nos casos previstos pela lei ou consenso comum.

#### **ARTIGO NONO**

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Jamnadas Velgi & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de mil novecentos noventa e nove, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, compareceram perante mim Silvestre Marques Feijão, ajudante D Principal e substituto do notário, em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo notário, se procedeu na sociedade a divisão e cessão de quota e alteração do pacto social:

Por esta mesma escritura aumentam o capital social de duzentos e cinquenta meticais para cinquenta mil meticais e alteram o artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

#### **ARTIGO TERCEIRO**

O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte maneira: Jamnadas Velgi com uma quota de cinco

mil meticais; Rajnicant Jamnadas uma quota de dez mil meticais; Manish Shashikant Patel com vinte e cinco mil meticais, Asvincumar Vinodachandra e Dina Jamnadas, com uma quota de cinco mil cada uma.

Que em tudo o mais não alterado mantêe-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Jamnadas Velgi & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho do ano dois e três, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, compareceram perante mim, Silvestre Marques Feijão, ajudante D principal e substituto do notário em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo notário:

Com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil dividido em quatro quotas, pela forma seguinte: – Cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jamnadas Velgi, dez mil meticais, pertencente ao sócio Rajnicant Jamnadas, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manish Shashikant Patel e dez mil meticais para à sócia Naliniben Samgi.

Que pela presente escritura, o sócio, Manish Shashikant Patel, cede ao novo sócio Asvincumar Vinodachandra, com todos os direitos e obrigações, aquela sua quota de vinte e cinco mil meticais, pelo mesmo preço do seu valor nominal.

Em consequência alteram o artigo terceiro do pacto social, passa a ter seguinte nova redacção da seguinte maneira:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais dividido em quatro quotas pela forma seguinte:

- a) Jamnadas Velgi, com uma quota de cinco milhões de meticais;
- b) Asvincumar Vinodachandra, com uma quota de vinte e cinco milhões de meticais; e
- c) Naliniben Samgi, com uma quota de dez milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Jamnadas Velgi & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e três, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, compareceram perante mim, Silvestre Marques Feijão, ajudante D principal e substituto do notário em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social.

Que em consequência, alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, divididos em quatro quotas pela forma seguinte:

- a) Jamnadas Velgi, com uma quota de cinco mil meticais;
- b) Rajnicant Jamnadas, com uma quota de dez mil meticais;
- c) Asvincumar Vinodachandra, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, e
- d) Naliniben Samgi, com uma quota de dez mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado mantem-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Grupo ICP – Investimento, Consultoria e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento quarenta e seis e seguintes, do livro de escrituras avulsas número trinta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e em consequência já reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Paz de Oliveira Duarte, e duas quotas de igual valor nominal de duzentos mil meticais, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Filipe Paz de Oliveira Duarte Júnior e Valdir Gonçalves Dias Duarte.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Pousadas Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e três a folhas do livro de escrituras avulsas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo do técnico superior de registos e notariado N2 Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Pedro Miguel Cipriano Moncívio e Francisco António Gonçalves Mota uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pousadas Tropical, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Exploração de pousadas e residenciais;
- c) Turismo;
- d) Campismo;
- e) Agências de viagens.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a seguinte distribuição:

- a) Pedro Miguel Cipriano Moncívio, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Francisco António Gonçalves Mota, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibera sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade fusão, transformação e dissolução de sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Pedro Miguel Cipriano Moncovio e Francisco António Gonçalves Mota, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros, efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Março de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

## Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa

### CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, certificado, que a sociedade Luambala Jatropa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lichinga, por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, à sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer parte do território nacional, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais desta Conservatória sob o número cento e quarenta e dois, a folhas setenta e três verso do livro C com a data de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito e que no livro E a folhas setenta e cinco sob o número cento e um, com a mesma data, está inscrita o pacto social da referida sociedade Luambala Jatropa, Limitada.

O seu objecto principal a gestão florestal, transformação e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira e produtos florestais não derivados de madeira; indústria; comércio; agricultura; turismo; gestão ambiental; produção e fornecimento de energia; construção; comercialização de produtos de arte e artesanato; gestão de recursos de fauna bravia e prestação dos serviços; importação e exportação. A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas.

O capital social é de cem mil meticais e dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa e nove mil meticais do capital social, pertencente a sócia Chikweti Forests Of Niassa, SA, e outra quota no valor de mil meticais, do capital social, pertencente a sócia Silvestria Utveckling AB.

A administração da sociedade, será exercida por um conselho de administração composto por três membros, que podem ser estranhos à sociedade. A sociedade fica obrigada: pelas assinaturas de dois gerentes; pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência; pela única assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes que lhe haja sido conferida pelo conselho de administração; pela única assinatura de um mandatário com poderes ou certas espécies de actos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 23 de Agosto.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa em Lichinga, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

## Luambala Jatropa, Limitada

### CAPÍTULO 1

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Luambala Jatropa, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é indeterminada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Lichinga, na província da Niassa.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão florestal, transformação e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira e produtos florestais não derivados de madeira; indústria; comércio; agricultura; turismo; gestão ambiental; produção e fornecimento de energia; construção; comercialização de produtos de arte e artesanato; gestão de recursos de fauna bravia e prestação de serviços.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social e cessão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, total subscrito e realizado, é de cem mil meticais, soma de duas quotas a favor de Chikweti Forests of Niassa, S.A., no valor de noventa e nove mil meticais e de Silvestria Utveckling AB no valor de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

As quotas serão cedidas sempre ao preço que tiveram no último balanço, acrescido da respectiva parte de fundo de reserva.

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a cessão a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segunda lugar, gozam do direitos de preferência.

Dois) O sócio que deseje ceder a sua quota deve comunicá-lo a sociedade por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer meio escrito que admita comprovativo da respectiva recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmití-la-a aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por um dos meios previstos no número anterior, devendo os que desejam exercer o direito de preferência participá-lo a sociedade pelo mesmo meio e no prazo de quinze dias a contar da data da recepção daquela comunicação.

#### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Disponibilidades gerais

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciar o balanço e as contas de exercício normal, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Três) Poderão assistir a assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, incluindo, consultores, técnicos e assessores, todos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração ou de algum sócio, para esclarecimento de questões específicas a apreciar.

##### ARTIGO OITAVO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário que podem não ser sócios.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia geral, com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as respectivas reuniões, conferir posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do livro de autos de posse, bem como, exercer, as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO NONO

##### Assembleias gerais extraordinárias

Haverá assembleia geral extraordinária sempre que o conselho de administração o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Local das assembleias

A assembleia geral terá lugar, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local desde que o presidente da mesa assim o decida.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação dos sócios

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros, não sendo válida, quanto as deliberações que importem modificação de contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto do objecto da mesma deliberação.

Dois) A procuração será recebida pelo presidente da mesa até ao momento de dar início a reunião.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### Quórum constitutivo

A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, se tiverem presentes ou representados sócios que reunam, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios e percentagem de capital.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Quórum deliberativo

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal exigir outra maneira.

Dois) As deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) A cada quota corresponderá um voto.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Cinco) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito nas deliberações ou que por essa forma se delibere.

Seis) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

#### SECCÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, que podem ser estranhos a sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o presidente, no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representadas mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer aos mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam a assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar para qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de

intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garantia;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de facturas e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Director geral

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, empregado da sociedade ou não.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral, a determinação das suas funções e a fixação do seu regime contractual e remuneratório.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes que lhe haja sido conferida pelo conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinadas por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo, ser ou não sócios.

Dois) Os mandantes dos membros conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de dois anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Remunerações dos corpos sociais**

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral presidente e secretário podendo ser remunerados, cabendo a assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nele representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Distribuição de lucros**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselhados, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tornada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Legislação aplicável**

As omissões serão reguladas pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Disposições finais e transitórias**

Até a convocatória da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo senhora Asa Maria Tham, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

## Perceptions Projectos, Assessoria, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Emídio Vieira Salomone Gune, Arsénia Rosada Nhancale, Flávio Eduardo Chimene, Isabel Maria Pequeno Micas, João Luís Vaz Nobre e Nélia Angelina Mulémbwè, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perceptions Projectos, Assessoria, Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Rua Simões da Silva, número treze, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação, Perceptions Projectos, Assessoria, Consultoria e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da República de Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A Perceptions Projectos, Assessoria, Consultoria e Serviços, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Assessoria para capacitação institucional nas áreas política e sócio-cultural;
- b) Assessoria para o desenvolvimento de políticas e estratégias nas áreas de desenvolvimento político económico e sócio-cultural;
- c) Assessoria para a criação e promoção de marcas, serviços, produtos e negócios;
- d) Assessoria para o desenvolvimento de projectos sociais;
- e) Assessoria e desenvolvimento de projectos de tecnologias de informação e comunicação aplicadas;
- f) Desenvolvimento de pesquisa na área sócio-cultural;
- g) Monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento político económico e sócio-cultural;
- h) Participação em serviços de hotelaria, turismo e floricultura; e
- i) Prestação de serviços na área de gestão de recursos humanos e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de trinta por cento equivalentes a sete mil e quinhentos meticais, para Emídio Vieira Salomone Gune, e cinco quotas iguais de catorze por cento equivalentes a três mil e quinhentos meticais, para Arsénia Rosada Nhancale, Flávio Eduardo Chimene, Isabel Maria Pequeno Micas, João Luís Vaz Nobre e Nélia Angelina Mulémbwè.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na cedência, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGOSEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de direcção.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **Órgãos sociais**

Constituem órgãos da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa, com antecedência de setenta e duas horas.

#### ARTIGONONO

##### **Deliberação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar validamente sobre a alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Falecimento de sócio**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Direcção executiva**

Um) A gestão da sociedade é confiada a uma direcção executiva, a ser eleita pela assembleia geral, que elege ainda o respectivo director.

Dois) O director executivo é designado por um período de dois anos, renováveis.

Três) A assembleia geral nomeará, na sua primeira reunião, a direcção executiva, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

Quatro) A direcção executiva é dispensada de caução.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Competências**

Um) Compete à direcção executiva exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A direcção executiva pode, por documento escrito, delegar poderes de representação a qualquer dos seus membros, mediante parecer positivo da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Reuniões**

Um) A direcção executiva reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) A direcção executiva é convocada pelo respectivo director, devendo a convocatória incluir a agenda de trabalho.

Três) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo e de pelo menos um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### **Conselho fiscal**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, podendo os estatutos determinar a sua substituição por um fiscal.

Dois) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **Competências**

Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais; e
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas do exercício e distribuição de lucros**

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### **Contas do exercício**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Dois) Uma quota equivalente a dez por cento dos lucros da sociedade será canalizada a iniciativas que visem fortalecer de forma sustentável pessoas e comunidades carenciadas, cabendo a assembleia geral a definição da aplicação do valor.

Três) O remanescente dos lucros da sociedade será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral, findo o exercício económico.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Turner & Townsend, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas quinze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI, e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, a sócia Turner & Townsend Pty Limited, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de quinhentos meticais que reservou para si e outra no valor de dezanove mil e quinhentos meticais que cedeu, a favor de Turner & Townsend International Group, Limited, que entrou na sociedade como nova sócia.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, que declarou ter recebido dos cessionários, o que por isso lhe conferem plena quitação.

Pelo seu representado foi dito:

Que aceita esta quota ora recebida, nos termos exarados.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o Artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Turner & Townsend International Group, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Turner & Townsend Pty Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Cazanostra, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura do dia dezassete de Março de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e quatro a folhas seguintes do livro de nota para escrituras avulsas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alberto Valentim Pinheiro Oliveira e Nuno Alexandre Pinheiro Oliveira, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta denominação de Cazanostra, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, representações e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, por lei permitida e deliberada pela assembleia geral da sociedade.

## CAPÍTULO II

**De capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Pinheiro Oliveira;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Valentim Pinheiro Oliveira.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

O capital social pode ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação social**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação, ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente, pelo menos, a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito nas deliberações tomadas em assembleias gerais, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral indicadas no número dois deste artigo quando todos os sócios concordarem, por escrito, nas deliberações tomadas numa assembleia do género.

## ARTIGONONO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Alexandre Pinheiro Oliveira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes a outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último mediante autorização de outros sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e resultados**

## ARTIGODÉCIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas, o remanescente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer una e indivisa.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo o que for omissso no presente estatuto, regular-se-á por disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Março de dois mil e nove. — O Notário, *Ilgível*.

**Libélula, Limitada**

No dia vinte e cinco de Março de dois mil e nove, na cidade de Nacala-Porto, e no Cartório

Notarial, perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário, Compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Ian Peter Kingsley, solteiro, maior, natural de Worcester, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente habitualmente na Inglaterra e acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º 099095799 GBR, emitido as vinte e dois de Agosto de dois mil e oito;

*Segundo:* Picolien Jane Eilander, solteira, maior, natural de Durban, de nacionalidade Holandesa, residente habitualmente em África do Sul e acidentalmente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte n.º NG 9472517, emitido aos três de Agosto de dois mil e quarto, pela Embaixada de Londres. Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos passaportes respectivamente.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Libélula, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Nacala-Porto podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo, hotelaria e similar;
- b) Aluguer de casas por a curto e longo prazo;
- c) Mergulho recreativo;
- d) Serviços de alimentação e bebidas alcoólicas;
- e) Actividades e desportos aquáticos diversos;
- f) Actividades agro-pecuária e aviário de pequeno porte;
- g) Transporte de passageiros por via marítima;
- h) Transporte de passageiros por via terrestre;
- i) Importação e exportação;
- j) Serviços de comunicação por *internet*;
- k) Consultoria em áreas conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão, cessão, oneração, e alienação de quotas)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Ian Peter Kingsley; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Picolien Jane Eilander.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física

para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Ian Peter Kingsley, fica a cargo sócio mandatário Picolien Jane Eilander, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezoito de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Baía das Conchas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro:* Gavin Trevor Lourens, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4257 42921;

*Segundo:* Gerhard Potgieter, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 441170258;

*Terceiro:* Lloyd John Edwards, casado com Tracey Edwards sob o regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 441870749.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Baía das Conchas, Limitada, na sua

sede social em Morrumbene, com o capital social de vinte mil meticaís, constituída por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e oito a folhas noventa e duas e seguintes, do livro de notas número cento oitenta, e veio sofrer alteração por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número cento oitenta e um, todos desta conservatória.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios representados, e representando a totalidade do capital social, manifestaram expressamente a intensão de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia dezassete de Março de dois mil e nove, deliberou-se o seguinte:

Ponto um) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de cessão e divisão do capital social;

Ponto dois) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de dois novos sócios na sociedade de acordo com a constituição da sociedade.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, o sócio Gerhard Potgieter, detentor de cinquenta por cento do capital social, declara ceder na totalidade o seu capital social para a sociedade e por sua vez a sociedade tomou o direito de preferência, reajusto e distribuí-lo pelos novos sócios e os restantes sócios na sociedade.

Em consequência deste acordo a sociedade decidiu ceder nove por cento do capital social para o novo sócio Neil Stacey, casado com Tanya Stacey, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 431229476, e seis vírgula cinco por cento do capital social para um outro novo sócio Gary Finch, casado, com Jennifer Fich sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 429566756, e os sócios Gavin Trevor Lourens e Lloyd John Edwards, que detinham vinte e cinco por cento do capital social por cada a sociedade cede-lhe dezassete vírgula vinte e cinco por cento por cada quota do sócio Gerhard Potgieter, que sai deste modo da sociedade e passam a deter quarenta e dois vírgula vinte e cinco por cento por cada.

Após análise e discussão foram as referidas propostas aprovadas por unanimidade de votos, não tendo a sociedade exercido o direito de preferência em relação a aquisição das quotas cedidas, nos termos do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com a respectiva distribuição do capital social:

a) Gavin Trevor Lourens, com quarenta e dois vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a oito mil quatrocentos e cinquenta meticaís;

b) Lloyd John Edwp Ards, passa a deter quarenta e dois vírgula vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a oito mil quatrocentos e cinquenta meticaís;

c) Neil Stacey, passa a deter nove por cento do capital social, correspondente a mil e oitocentos meticaís;

d) Gary Finch, passa a deter seis vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a mil e trezentos meticaís.

Em tudo o que não foi alterado mantém a versão dos estatutos anteriores.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que aceitam esta cessão de quotas nos termos exarados .

Está conforme.

Inhambane, dois de Março de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Firdauss, Limitada

No dia dezassete de Janeiro de dois mil e oito nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial sito na Travessa Primeiro de Maio, esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Isabel Maria Alves, técnica médio dos registos e notariado e substituta do notário por vacatura do lugar, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Inus Rahim, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente em Quelimane, portador de DIRE n.º 00976966, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Serviço de Migração de Quelimane, Zambézia;

*Segundo:* Shabir A. Ibrahim Mamlekar, casado, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Quelimane, portador de DIRE n.º 01206666, emitido aos doze de Setembro de dois mil e sete, pelo Serviço de Migração de Quelimane, Zambézia;

*Terceiro:* Hussain Ibrahim Mamlenkar, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 01259866, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e sete, pelo Serviço de Migração de Quelimane, Zambézia;

*Quarto:* Seifali Abdul Rahim, solteira, menor, natural de Quelimane, onde reside, neste acto representado pela mãe Sirina Acbar Sacur.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas limitada denominada por Firdauss, Limitada, com sede em Pebane, província da Zambézia.

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Comércio geral e retalho;
- b) Venda de combustível;
- c) Fabricação e venda de gelo.

Três) Poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades do objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticaís, dividido por quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

a) Inus Rahim, com trinta por cento, correspondente a trinta e um mil e quinhentos meticaís;

b) Shabir A. Ibrahim Mamlekar, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte seis mil e duzentos e cinquenta meticaís;

c) Hussain Ibrahim Mamlenkar, com vinte e cinco por cento, correspondentes a vinte seis mil e duzentos e cinquenta meticaís;

d) Seifali Abdul Rahim, com vinte por cento, correspondentes a vinte e um mil meticaís.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem esta escritura os seguintes documentos: estatutos, certidão da denominação, procuração e fotocópias de Bilhete dos Outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje após que vão seguidamente comigo assinar.

## Cartório Notarial de Quelimane

### CERTIDÃO

Deferido ao requerimento na petição de vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, registado no diário, sob o número dois pertencente ao senhor Inus Rahim:

Certifico que fazendo as competentes buscas nos livros existentes nesta conservatória, não se encontra registado qualquer comércio em nome individual com a denominação Firdauss, Limitada, ou que em meu entender com ela se possa confundir.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu escriturária dactilógrafa e extraí e conferi.

## Firdauss, Limitada

Inus Rahim, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente em Quelimane, portador de DIRE n.º 00976966, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Serviço de Migração de Quelimane, Zambézia.

Shabir A. Ibrahim Mamlekar, casado, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Quelimane, portador de DIRE n.º 01206666, emitido aos doze de Setembro de dois mil e sete, pelo Serviço de Migração de Quelimane, Zambézia.

Hussain Ibrahim Mamlenkar, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 01259866, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e sete, pelo Serviço de Migração de Quelimane, Zambézia.

Seifali Abdul Rahim, solteira, menor, natural de Quelimane, onde reside, neste acto representado pela mãe Sirina Acbar Sacur.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Firdauss, Limitada, regendo-se pelo presente estatuto de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir de hoje.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pebane, Zambézia.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da gerência.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades seguintes:

- a) Comércio geral e retalho;
- b) Venda de combustível;
- c) Fabricação e venda de gelo.

Dois) Poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obitadas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associa-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, dividido por quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Inus Rahim, com trinta por cento, correspondentes a trinta e um mil e quinhentos meticais;
- b) Shabir A. Ibrahim Mamlekar, com vinte e cinco por cento, correspondentes a vinte seis mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Hussain Ibrahim Mamlenkar, com vinte e cinco por cento, correspondentes a vinte seis mil e duzentos e cinquenta meticais;
- d) Seifali All Abdul Rahim, com vinte por cento, correspondentes a vinte e um mil meticais.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo, além disso, os sócios efectuar suprimentos a sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Nos aumentos do capital a realizar os sócios terão direito de preferência na porporção das suas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quotas, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, esse direito caberá a sociedade.

Três) Se nem os sócios e nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou a totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para os sócios que ficam.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral será o valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

#### (Convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, ordinariamente, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por um dos sócios gerentes, por meio de carta com recolha de prova de recepção ou correio electrónico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias, para as extraordinárias.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Formalidades da convocação)

Um) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta com assinatura legível para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, três horas depois, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Três) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados proporcionalmente ao capital que representam na sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Poderão, porém, os sócios reunir-se e deliberar em assembleias, independentemente de quaisquer formalidades, desde que se encontre representada a totalidade do capital social.

Cinco) As assembleias serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e, na ausência daquele ou de qualquer seu representante, que será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes.

## SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de gerência podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelos dois sócios que maior participação detenham no capital social;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionará quando convocado pela gerência da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a dois dias úteis e será presidido por um dos sócios da sociedade em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração e a gerência provisória da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Inus Rahim que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da gerência)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, acompanhadas do carimbo da sociedade, nomeado em conformidade com o disposto no número um do artigo décimo primeiro destes estatutos de sociedade.

Três) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de reduzidas as percentagens para o fundo de reserva estatutária de doze ponto cinco por cento, e reserva legal, na ordem de quinze por cento, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de gerência pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas a estabilização de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, dezoito de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Ramgi Premgi & Filhos**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e no Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim, Silvestre Marques Feijão, ajudante D do mesmo cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social:

Que pela presente escritura e na qualidade em que outorga, cede a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Kanacsinh Ramgi, ao segundo outorgante Rajnicant Jamnadas, livre de encargos, pelo preço igual ao seu valor nominal, coloca o cessionário no lugar do seu representado com todos os direitos e obrigações:

Que pela presente escritura e no uso dos poderes especiais que foram conferidas na aludida procuração de cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, de negócio consigo mesmo, adquire a quota de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Ariaticumar Ramgi, para si, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, quantia que o cedente já recebeu.

Pelo segundo outorgante foi ainda dito:

Que aceites cessões de ambas as quotas e a quitação dos preços nos termos exarados. Por ambos os outorgantes, foi dito: que, no património da sociedade não se compreendem bens de natureza imobiliária, instrui o presente

acto ofício número dois mil e cento e barra traço, cento e sessenta e seis barra dois mil novecentos e setenta e sete barra STC barra oitenta e sete, de vinte e dois de Outubro corrente, emanado do departamento da técnica comercial da direcção provincial do comércio de Sofala, na Beira comprovativo de ter sido autorizado por despacho de sua excelência Governador da Província de Sofala, na Beira, oito de Agosto do corrente ano, as cessões de quotas a favor do segundo outorgante Rajnicant Jamnadas, o qual fica arquivado neste cartório.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Zambeze, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Johannes Hendrikus de Kock e Arlindo Tomas Nhandumbo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação e sede**

Asociedade adopta a denominação Zambeze, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central da Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Asociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversos e diferentes sectores de actividade económica nacional, compra e venda de propriedades, transporte de turistas, agenciamento, importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e fica assim distribuído:

- a) Johannes Hendrikus de Kock, com noventa por cento do capital social, correspondentes a dezoito mil meticais; e

b) Arlindo Tomás Nhantumbo, com dez por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um dos sócios, a quota será dividida pelo interessado na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Um) Os socios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob propostas dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos aos inícios de cada exercício para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito em dar como

validamente constituída a assembleia e que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente, ao disposto no número anterior as deliberações que nos termos da lei e do presente estatuto, requeiram uma maior qualificada.

Cinco) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO NOVO

##### **Representação na assembleia geral**

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios mediante a delegação de poder para o efeito através de procuração, carta, telefax, ou *e-mail*.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Quorum e votação**

Um) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados salvo o disposto no número seguinte ou no contrato, sobre a alteração do contrato de sociedade usão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei

exija maioria qualificada sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do nominal da quota corresponde um voto.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Johannes Hendrickus de Kock, como socio gerente e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidaente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Da dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilanculos, vinte e seis de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.